



Sinimbu/RS, 21 de outubro de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 155/2026

ASSUNTO: Dispensa de licitação – Aquisição de chapas de compensado naval para confecção de elementos decorativos destinados aos eventos municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72 e 75, inciso II.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de procedimento administrativo destinado à contratação de empresa para o fornecimento de **04 (quatro) chapas de compensado naval**, resistentes à umidade, destinadas à confecção de elementos decorativos a serem utilizados em eventos promovidos pelo Município de Sinimbu/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a aquisição visa à criação de um acervo decorativo de maior durabilidade, possibilitando a reutilização dos materiais em eventos futuros, contribuindo para a valorização das tradições locais, o fortalecimento da identidade cultural e o embelezamento dos espaços públicos.

O objeto compreende quatro chapas de compensado naval, com espessura de 10 mm e dimensões de 2,50 m x 1,60 m, conforme especificações técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento.

A pesquisa de preços realizada pela Administração, mediante consulta a contratações públicas, apurou o valor médio unitário de **R\$251,15**, perfazendo o montante estimado de **R\$1.004,60 (mil e quatro reais e sessenta centavos)**.

A contratação pretendida foi enquadrada na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vieram os documentos para análise jurídica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações públicas, ressalvadas as



hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina as situações em que a Administração Pública poderá realizar contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a contratação pretendida encontra fundamento no art. 75, inciso II, da referida legislação, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor esteja dentro do limite legal vigente.

Considerando que o valor estimado da aquisição corresponde a R\$ 1.004,60, verifica-se que a contratação se encontra significativamente abaixo do limite estabelecido para a hipótese legal mencionada.

Entretanto, para a correta aplicação do dispositivo, deverá ser observado o disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e das contratações de objetos de mesma natureza.

Assim, desde que observados os limites legais e afastada eventual hipótese de fracionamento indevido de despesas, mostra-se juridicamente possível a adoção da dispensa de licitação em razão do valor.

2.2. Da justificativa da contratação e do interesse público

A necessidade administrativa encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que justificam a aquisição pela utilização das chapas de compensado naval na confecção de elementos decorativos destinados aos eventos municipais.

A escolha do material decorre, segundo os documentos apresentados, de suas características de resistência à umidade e durabilidade, permitindo sua utilização em diferentes ocasiões, inclusive em ambientes sujeitos às variações climáticas.

A finalidade indicada revela-se compatível com as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, especialmente no que se refere à promoção de eventos culturais e à valorização das tradições locais.

Sob o aspecto jurídico, a contratação apresenta finalidade pública identificável, cabendo à Administração avaliar a conveniência e a oportunidade da aquisição, bem como assegurar a adequada utilização dos recursos públicos.

2.3. Da instrução processual e da pesquisa de preços

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos necessários à instrução dos processos de contratação direta, incluindo, conforme o caso, a formalização



da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação dos requisitos de habilitação e a justificativa da escolha do contratado e do preço.

No procedimento analisado, foram apresentados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o relatório de pesquisa de preços.

A estimativa da contratação foi elaborada com base em cinco referências de contratações públicas, resultando no valor médio de R\$ 251,15 por unidade.

Quanto aos demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverão integrar os autos, antes da formalização da contratação, os elementos pertinentes à disponibilidade orçamentária, à habilitação do fornecedor, à razão de sua escolha, à justificativa do preço efetivamente contratado e à autorização da autoridade competente.

2.4. Da adequação orçamentária e da formalização da contratação

O Termo de Referência apresenta a classificação da despesa na rubrica **3.3.90.30 – Material de Consumo**, vinculada às ações de promoções turísticas e eventos municipais.

A classificação indicada mostra-se, em princípio, compatível com a natureza dos materiais pretendidos, sem prejuízo da confirmação pelo setor contábil competente.

Contudo, a indicação da rubrica orçamentária não substitui a demonstração da existência de recursos disponíveis para suportar a despesa, conforme exigido pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, deverá ser juntada aos autos a comprovação da compatibilidade da contratação com a previsão de recursos orçamentários.

Quanto à formalização, considerando o valor reduzido e a natureza do objeto, poderá ser avaliada a utilização de instrumento substitutivo ao contrato administrativo, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições legais e assegurada a definição das obrigações essenciais das partes.

Por fim, deverão ser observadas as exigências legais de publicidade e divulgação aplicáveis às contratações diretas.

III – CONCLUSÃO

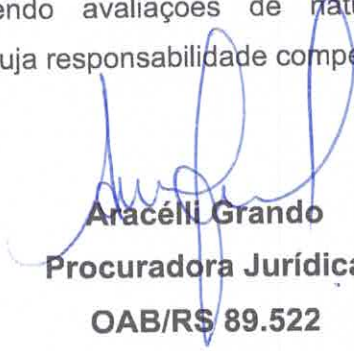
Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e a legislação aplicável, esta Procuradoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para aquisição de quatro chapas de compensado naval, no valor estimado de R\$ 1.004,60, desde que observadas as seguintes providências:



1. Verificação do somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro, a fim de afastar eventual fracionamento indevido da contratação;
2. Comprovação da disponibilidade orçamentária e complementação da instrução processual com os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
3. Observância das exigências legais de autorização, formalização e publicidade da contratação.

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe ao exame da legalidade do procedimento, não abrangendo avaliações de natureza técnica, contábil ou de conveniência administrativa, cuja responsabilidade compete aos setores competentes.

É o parecer.


Aracéli Grando
Procuradora Jurídica
OAB/RS 89.522